

## CAMPANHA DE DATA BASE DOS EMPREGADOS DA TRACTEBEL

*Esta Pré-Pauta tem o objetivo de orientar os empregados da TRACTEBEL na formulação das reivindicações, visando à assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008. A Pré-Pauta contém a renovação do Acordo em vigência e algumas cláusulas não atendidas no ACT 2006/07. A partir desta Pré-Pauta o empregado(a) da TRACTEBEL poderá propor mudanças e sugerir novas reivindicações, que deverão ser feitas na assembléia de base realizada pelo seu sindicato, que acontecerá entre 10 e 14/09. As sugestões aprovadas nessas assembléias serão encaminhadas para a avaliação da Plenária dos Empregados(as) da TRACTEBEL que será realizada em Curitiba/PR em 06/10, quando será definida a Pauta de Reivindicações dos Empregados.*

*Fortaleça a Campanha 2007 participando da Assembléia, da Plenária, e das demais atividades promovidas pelo seu Sindicato.*

### PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

#### Cláusula Primeira - Renovação do Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007

As cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007 serão renovadas pelo período que estabelecer o Acordo Coletivo de Trabalho ora em negociação, com exceção das cláusulas seguintes, que deverão ser acrescentadas e modificadas.

#### Cláusula Segunda - Reajuste Salarial

Os salários dos empregados da Tractebel Energia serão reajustados em 01/11/07 pelo percentual equivalente a variação do ICV-DIEESE apurado entre novembro de 2006 a outubro de 2007, aplicado sobre a Tabela Salarial vigente, não compensado os aumentos reais, coletivos ou individuais de qualquer natureza, concedidos no período.

#### Cláusula Terceira - Aumento Real dos Salários

Após a reposição das perdas salariais, conforme a cláusula anterior, os salários dos empregados da Tractebel Energia serão elevados em 1,77% (um vírgula setenta e sete por cento), a título de aumento real dos salários, equivalente à variação na quantidade de energia elétrica vendida por empregado da empresa no primeiro semestre de 2007, comparativamente ao mesmo indicador do primeiro semestre de 2006.

#### Cláusula Quarta - Indenização por Perda de Massa Salarial

A título de indenização por corrosão do salário real apurada no período de 01/11/06 a 31/10/07, a Tractebel Energia efetuará um pagamento correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração de outubro de 2007 a todos os seus empregados.

#### Cláusula Quinta - Auxílio Refeição/Alimentação

O valor facial do vale refeição/alimentação será aumentado para R\$ 26,00 (vinte e seis reais), abrangerá todos os meses do ano, ou seja, 12 (doze) meses, e será composto por 23 (vinte e três) vales por mês.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa creditará um auxílio refeição/alimentação extra, em valor igual ao pago mensalmente, na data do pagamento da última parcela do 13º salário ao final de cada ano.

**Parágrafo Segundo:** A empresa manterá o crédito do Auxílio Refeição / Alimentação até o dia 15 de cada mês.

#### Cláusula Sexta - Participação nos Lucros e/ou Resultados

Esta cláusula tem como objetivo estabelecer as condições e critérios de Participação dos empregados da TRACTEBEL ENERGIA, nos Lucros ou Resultados do exercício de 2007, como incentivo a incrementos de qualidade, produtividade, lucratividade e melhorias contínuas nos termos do Art. 7º, Inciso XI da Constituição Federal, e das disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

**Parágrafo Primeiro:** A TRACTEBEL ENERGIA concederá aos empregados Participação nos seus Lucros ou Resultados, após aprovação das Demonstrações contábeis do Exercício, pela Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas, condicionada a obtenção de Lucro Líquido ou Resultado Operacional no exercício do ano 2007, ao cumprimento de Metas Empresariais e à aprovação do respectivo pagamento pela Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas.

**Parágrafo Segundo:** Nos termos da legislação vigente, a parcela dos resultados paga ao empregado não terá caráter remuneratório e não gerará encargos de qualquer espécie, exceto a tributação na fonte.

**Parágrafo Terceiro:** O valor da Participação dos empregados da TRACTEBEL ENERGIA nos Lucros ou Resultados do exercício de 2007 será definido de acordo com sua remuneração mensal no mês de dezembro de 2007, cumulativamente, conforme abaixo:

**a) % da remuneração do empregado em dezembro de 2007,** com base no resultado individual do desempenho do empregado. O valor a ser distribuído a cada empregado será apurado considerando-se a avaliação individual em relação ao valor médio das avaliações de sua área de lotação (índice de desempenho), conforme a seguinte tabela:

| ÍNDICE DE DESEMPENHO   | % da remuneração de dezembro de 2006 |
|------------------------|--------------------------------------|
| < 75% da média da área | 0                                    |
| De 75 a 90%            | 20%                                  |
| De 90% a 95%           | 30%                                  |
| De 95 a 105%           | 40%                                  |
| De 105 a 110 %         | 50%                                  |
| > 110%                 | 60%                                  |

**Observação:** para as áreas com frequência menor do que 5 (cinco) empregados – por carreira -, será considerado a média da Diretoria para os efeitos do cálculo dos índices individuais de desempenho. Os empregados que não forem avaliados terão seu índice de desempenho, para efeito de distribuição da PLR, considerado como 100 %.

**b) até 50% da remuneração do empregado em dezembro de 2007, com base na avaliação da realização das metas** (variando conforme conceito final da avaliação). Para os empregados da carreira gerencial, será utilizado um indicador individual como consequência da avaliação do resultado das suas metas e para os da carreira técnico operacional, serão utilizados os indicadores de resultado da sua Unidade Organizacional. Para o cumprimento de 100% de todas as metas, ou sua superação, será concedido o percentual de 50% da remuneração mensal. Não cumprindo as metas a participação será de 0%. Posições intermediárias serão tratadas proporcionalmente.

**c) % da remuneração do empregado com base no EBITDA ajustado** ("Resultado operacional + depreciação e amortização + provisões – reversão de provisões). A cada R\$ 318.270,00 do Ebitda ajustado dividido pelo número total de empregados, existentes em 31/12/2007, será concedido 14% da remuneração do empregado. Parcelas menores serão consideradas proporcionalmente;

**d) % da remuneração com base no lucro líquido**, dividido pelo número de empregados em 31/12/2007. Para cada R\$ 212.180,00 seremos concedidos 10% da remuneração mensal do empregado. Parcelas menores serão consideradas proporcionalmente.

**Parágrafo Quarto:** A remuneração que servirá como base de cálculo, será composta exclusivamente das seguintes parcelas: salário base, ADL 1971, anuênio, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de penosidade, média anual do adicional noturno, média anual das horas habituais, 1/12 do décimo terceiro salário, 1/12 da gratificação de férias e gratificação de função do titular da função, quando houver. Excetuam-se todas as demais parcelas, inclusive abono de férias, décimo terceiro salário e horas extraordinárias. Para os empregados que tiveram salário de substituição no exercício de 2007, será incluído 1/12 destes valores pagos no exercício.

**Parágrafo Quinto:** O valor pago a cada empregado será proporcional ao número de meses completos que efetivamente trabalhou para a Empresa no exercício de 2007. Não se considera tempo de trabalho para a Empresa a prestação de serviços a outras entidades através de cessão ou decorrente de suspensão do contrato de trabalho.

**Parágrafo Sexto:** Será distribuído linearmente entre todos os empregados o montante máximo disponibilizado para o item avaliação individual de desempenho não utilizado conforme estabelecido na cláusula terceira, letra a.

**Parágrafo Sétimo:** Os empregados despedidos por justa causa não terão direito a PLR.

**Parágrafo Oitavo:** O montante a ser pago a cada empregado será acrescido do valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Nono:** Será descontado, na data de pagamento da participação nos lucros ou resultados, eventuais antecipações ocorridas no período.

**Parágrafo Décimo:** A Tractebel Energia descontará de todos os empregados representados pelos sindicatos que compõem a Intersul, associados ou não, 0,5% (meio por cento) sobre os valores pagos a esse título e efetuará o depósito na conta bancária da Intersul. Em conformidade com o deliberado nas assembleias.

### **Cláusula Sétima - Auxílio Creche**

A Tractebel Energia se compromete a estender aos seus empregados o auxílio creche nas mesmas condições aplicado as suas empregadas.

### **Cláusula Oitava - Manutenção do Emprego**

A Tractebel Energia se compromete a não efetuar demissões em massa ou sistemática de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, garantir o acesso às informações referentes ao caso.

**Parágrafo Único:** A Tractebel Energia se compromete a adotar, na hipótese de dispensa individual, sem justa causa, os seguintes procedimentos:

- a) Encaminhamento da proposta de dispensa do empregado pela chefia imediata ao Diretor da Área, que por sua vez encaminhará o processo a instância superior;
- b) A Diretoria da empresa designará comissão para emitir parecer sobre a proposta, a qual deverá se manifestar num prazo de 48 horas (quarenta e oito horas). Essa Comissão será composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) da área de Recursos Humanos, 1 (um) da área Jurídica e 1 (um) representante da Intersul;
- c) O empregado será comunicado da instauração do procedimento, facultando-se ao mesmo pronunciar-se junto à comissão;
- d) A comissão, decidindo por maioria, deverá apresentar o seu parecer, recomendando formalmente:
  - 1) A efetivação da dispensa; ou.
  - 2) A reconsideração da proposta de dispensa ou propondo o remanejamento interno do empregado.

### **Cláusula Nona - Plano de Sucessão, Incentivo e Preparação à Aposentadoria**

A Tractebel Energia, no intuito de salvaguardar a sua massa crítica de empregados treinados e com experiência, necessários ao cumprimento da sua Missão, e para poder admitir, treinar, planejar e programar a sua adequada reposição num programa de sucessão ajustado ao cronograma de desligamento, exclusivamente, por motivo de aposentadoria e, para propiciar novos empregos junto à sociedade, se compromete, na vigência deste Acordo, a implantar como instrumento permanente de Recursos Humanos, um Plano de Sucessão e de Preparação para a Aposentadoria de seus empregados.

**Parágrafo Único:** Em contrapartida a participação do empregado no Plano, a empresa pagará o equivalente a uma remuneração para cada ano que o empregado trabalhou na empresa.

### **Cláusula Décima - Locação de Mão-de-obra**

A Tractebel Energia, durante a vigência do presente Acordo, se compromete a discutir com a Intersul os contratos de Mão-de-Obra Terceirizada.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido também, que a partir da assinatura do presente Acordo a Tractebel Energia não efetivará nenhuma contratação de trabalhadores através de Empresas interpostas e/ou prestadoras de serviços.

**Parágrafo Segundo:** Todos os trabalhadores contratados através de empresas interpostas e/ou prestadoras de serviços deverão ter tratamento isonômico com os pertencentes ao quadro da empresa.

### **Cláusula 11 - Promoção por Antiguidade**

A promoção por antiguidade deverá ser aplicada também aos empregados da carreira gerencial e a todos os empregados que se encontram no teto da sua faixa salarial.

### **Cláusula 12 - Base de Cálculo da Gratificação de Função**

A Tractebel Energia incluirá, a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, o Adicional de Periculosidade na base de cálculo da Gratificação de Função, nos casos em que o empregado recebe o referido adicional.

**Parágrafo Único:** A Tractebel Energia incluirá no seu Manual de Gestão o disposto nesta cláusula.

### **Cláusula 13 - Adicional de Penosidade**

A Tractebel Energia pagará aos seus empregados, submetidos ao regime de turno em escala de revezamento, enquanto não houver regulamentação, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, como Adicional de Penosidade.

#### **Cláusula 14 - Incentivo à Formação**

A Tractebel Energia reembolsará os gastos com matrícula e mensalidade para empregados matriculados em instituições particulares, para formação fundamental, técnico, médio, superior e pós-graduação.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de empregados matriculados em Instituições Públicas a Tractebel Energia reembolsará 50% (cinquenta por cento) dos gastos com material didático.

**Parágrafo Segundo:** A Tractebel Energia disponibilizará a todos os seus empregados, o programa de formação no curso de Idiomas.

**Parágrafo Terceiro:** A Tractebel Energia firmará convênio com entidades especializadas com objetivo de oferecer a todos os seus empregados a possibilidade da formação técnica nas áreas de manutenção e operação.

**Parágrafo Quarto:** A Tractebel Energia incluirá no seu Manual de Gestão o disposto nesta cláusula.

#### **Cláusula 15 - Trabalho em Área de Risco Elétrico**

A Tractebel Energia, em cumprimento a NR 10, assegurará pessoal qualificado e suficiente, em número não inferior 02 (dois), para a realização de serviços de manutenção e operação, sob risco elétrico em suas instalações, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual e coletivo adequados.

**Parágrafo Primeiro:** A Tractebel Energia terá em todas as suas áreas de atuação, profissional qualificado e veículo apropriado em condições de uso, para socorro de acidentado em situação de emergência.

**Parágrafo Segundo:** A Tractebel Energia terá em todas as suas áreas de atuação, no mínimo, um Técnico de Segurança do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** A Tractebel Energia alterará o seu Manual de Gestão o disposto nesta cláusula.

**Parágrafo Quarto:** A Tractebel Energia estabelecerá em seus contratos de Mão-de-Obra Terceirizada e/ou serviços, cláusula de obrigação de cumprimento por empresas interpostas, do estabelecido no "caput", parágrafo primeiro e parágrafo segundo desta cláusula.

#### **Cláusula 16 - Jornada Noturna**

O empregado da Tractebel Energia, indistintamente do cargo ocupado, faz jus à jornada noturna reduzida quando prestar seu labor após as 22h00min, conforme preceito legal.

**Parágrafo Primeiro:** A Tractebel Energia considerará como hora noturna reduzida, todas as horas de jornada de trabalho, normal ou extraordinária, iniciada após as 22h00min, até o final daquela jornada.

**Parágrafo Segundo:** A Tractebel Energia alterará o seu Manual de Gestão o disposto nesta cláusula.

#### **Cláusula 17 - Manutenção do Plano de Saúde - Alteração do Limite de Idade e de Rendimentos dos Dependentes**

A Tractebel Energia considerará como depende o filho de qualquer condição ou enteado, que seja solteiro com idade de 18 anos a 25 anos menos 1 dia, desde que não mantenha relação de emprego, mediante contrato individual de trabalho firmado com empregador e cuja remuneração não seja superior ao piso salarial da empresa. Considerará como dependente, também, o pai/mãe que viva a expensas do empregado, com renda familiar não superior ao piso salarial da empresa.

#### **Cláusula 18 - Plano Odontológico**

A Tractebel Energia se compromete a ajustar a Cláusula/parágrafo relativa ao uso do aparelho ortodôntico, possibilitando aos seus empregados e dependentes o direito ao tratamento com uso de aparelhos, sem limite de idade.

#### **Cláusula 19 - Extensão do Auxílio Financeiro ao Marido de Empregadas**

A Tractebel Energia estenderá o Auxílio Financeiro ao marido de empregadas, em cumprimento ao princípio de isonomia de direitos entre empregados e empregadas.

#### **Cláusula 20 - Manutenção do Plano de Saúde**

A Tractebel Energia manterá como participante do Plano de Saúde os empregados que se aposentarem por invalidez e que não tiverem seus contratos de trabalho extintos ou rescindidos.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa estenderá aos empregados aposentados e seus dependentes o sistema de credenciamento, sendo de responsabilidade do usuário o pagamento dos serviços utilizados, conforme os valores estabelecidos pelo convênio.

**Parágrafo Segundo:** A Empresa manterá no Plano de Saúde o empregado que vier a se aposentar, e seus dependentes, até que sejam satisfeitas todas as carências do Plano Elosaúde a que estiver vinculado.

**Parágrafo Terceiro:** A Tractebel Energia alterará o seu Manual de Gestão o disposto nesta cláusula.

#### **Cláusula 21 - Elosaúde**

A Tractebel Energia custeará 50% (cinquenta por cento) das mensalidades e despesas excedentes do Elosaúde, para os aposentados vinculados à fundação Previg, participante de Plano do Elosaúde.

#### **Cláusula 22 - Despesas Administrativas da Previg do Plano de Contribuição Definida - CD**

A Tractebel Energia, a partir de 2008, arcará com todas as despesas administrativas da Previg, relativas ao Plano de Contribuição Definida – CD, correspondentes aos Saldos de Conta Total verificados na data de migração do Plano BD.

**Parágrafo Único:** A Contribuição dos Participantes destinada ao custeio administrativo do Plano CD corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento), aplicados sobre os Saldos de Conta Total constituídos após a migração ou sobre as novas inscrições no Plano.

#### **Cláusula 23 - Contribuição Básica do Plano de Contribuição Definida - CD**

A Tractebel Energia encaminhará ao Conselho Deliberativo da Previg, alteração no Regulamento do Plano de Contribuição Definida elevando os percentuais de contribuições básica, permitindo que quando do benefício futuro de aposentadoria, este possa espelhar cem por cento da última remuneração do Participante, considerando no somatório o benefício da Previdência Social.

#### **Cláusula 24 - Revisão de Aposentadorias**

A Tractebel Energia encaminhará ao Conselho Deliberativo da Previg, através de seus Conselheiros, alteração no Regulamento do Plano de Benefícios estabelecendo a revisão das complementações de Aposentadoria, concedidas a partir do mês de janeiro de 2004, tendo como referência o Teto de Contribuição do INSS em vigor em 31/12/03, corrigido anualmente na mesma data de correção das complementações.

#### **Cláusula 25 - Plano de Contribuição Definida da PREVIG**

A TRACTEBEL ENERGIA fará no mês de dezembro de 2007, o pagamento de uma contribuição voluntária no Plano CD, adicional às contribuições já previstas no regulamento equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal de cada empregado participante do novo Plano, calculada com base no mês de novembro de 2007.

#### **Cláusula 26 - Acesso às informações**

A Tractebel Energia garantirá aos sindicatos signatários deste acordo o acesso às informações referentes à folha de pagamento, quadro de pessoal, Plano de Carreira e Remuneração - PCR e Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.

#### **Cláusula 27 - Turno Ininterrupto de Revezamento**

Fica acordado entre as partes, que para cumprir a jornada de trabalho de 24h00min diárias, a TRACTEBEL ENERGIA adotará por manifestação expressa através de Assembléia Geral específica, realizada em todas as Áreas envolvidas, 3 (três) Turnos Ininterruptos de Revezamento de 08:00 horas em cada turno, com 5 (cinco) turmas e de acordo com as tabelas elaboradas pelos próprios Operadores – escalas de turno - existentes em cada local de trabalho, mantendo a mesma carga horária mensal estabelecida para turnos de 6 (seis) horas.

**Parágrafo Primeiro:** O tempo excedente às 6 (seis) horas estabelecidas na legislação, de 2 (duas) horas, será compensado com o acréscimo de folga, de acordo com a tabela de turno existente em cada local de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** O tempo destinado ao repouso e alimentação dos empregados, previsto no artigo 71 da CLT, será reduzido para 30 (trinta) minutos, conforme Portaria nº 42, de 28 de março de 2007, observando-se os seguintes procedimentos:

- 1 - Fornecimento pela Empresa de copa, ou refeitório para repouso ou alimentação.
- 2 - Os operadores estabelecerão entre si o melhor horário para repouso ou alimentação de cada um, não podendo exceder a 30 (trinta) minutos por jornada de trabalho (contínuos ou não), de acordo com as condições de trabalho existentes em cada dia. Em decorrência, não será registrado o horário do tempo destinado ao repouso ou alimentação.
- 3 - A Empresa não efetuará qualquer acréscimo na jornada de trabalho para compensação do intervalo usufruído pelo empregado para repouso ou alimentação.

**Parágrafo Terceiro:** O período de tempo de até 10 (dez) minutos por jornada de trabalho, quando necessário para a troca de turno entre operadores, tem seu pagamento já considerado na remuneração do empregado, não sendo devido o pagamento de horas extraordinárias à título de troca de turno (até 10 minutos).

**Parágrafo Quarto:** A TRACTEBEL ENERGIA adotará o divisor de 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário/hora dos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento.

**Parágrafo Quinto:** Os empregados sujeitos ao regime especial de trabalho (turno de revezamento), serão remuneradas com 100% (cem por cento) as horas realizadas nos feriados, nas horas do dia imediatamente posterior ao feriado dos turnos de revezamento iniciados em feriados, e nas primeiras 35 (trinta e cinco) horas de folga.

**Parágrafo sexto:** As horas extras realizadas em função de convocação formal pela Empresa para realização de treinamento, mesmo que nas condições previstas neste parágrafo, serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento). Serão incluídos neste critério os cursos de adesão voluntária promovidos pela empresa, quando realizados na folga do empregado.

**Parágrafo Sétimo:** Fica acordado entre as partes que, havendo a necessidade de serviço o Operador poderá ser deslocado temporariamente do horário de turno para o horário comercial, prevalecendo tal condição enquanto perdurar a realização da atividade, finda a mesma retornará a condição da escala de turno de revezamento.

1 - Enquanto o empregado permanecer no horário comercial, receberá o adicional de penosidade e um valor a título de adicional noturno e hora reduzida noturna, tendo como base a média dos últimos 90 (noventa) dias trabalhados na escala de turno.

2 - O estabelecido neste parágrafo não se aplica aos casos em que o Operador é transferido da escala de turno para o horário comercial em caráter definitivo.

3 - O deslocamento aqui previsto deverá preservar o descanso do empregado, desta forma ao final de cada jornada será garantida a folga proporcional.

**Parágrafo Oitavo:** Os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, somente poderão ter a jornada de trabalho prorrogada quando houver situações emergenciais, ou de urgências e que possam prejudicar a continuidade da geração de energia elétrica ou por substituição a outro empregado, nos casos de força maior e caso fortuito.

1 - Fica convencionado que nos casos de força maior, ou caso fortuito, a prorrogação da jornada diária não poderá exceder de 4 (quatro) horas, como também não poderá exceder de 40 (quarenta) horas extras mensais.

**Parágrafo Nono:** Os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento poderão permutar o turno com outros empregados, dentro da mesma Unidade, desde que não resulte em acréscimo de custos para a TRACTEBEL ENERGIA e seja previamente acordado com a gerência local.

1 - A TRACTEBEL ENERGIA não fará restrições quanto ao número de Permutas de Turno que cada empregado possa fazer, desde que não resulte em acréscimo de custos para a Empresa, e seja previamente acordado com a gerência local.

**Parágrafo Décimo:** A TRACTEBEL ENERGIA pagará aos seus empregados, submetidos ao regime de turno em escala de revezamento, enquanto não houver regulamentação, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, a título de Adicional de Penosidade.

### **Cláusula 28 - Vale Transporte**

A TRACTEBEL ENERGIA fornecerá Vale Transporte a todos os empregados que atendam as exigências legais.

1 - O benefício do Vale-Transporte, na forma prevista no *caput* e no parágrafo anterior, não possui natureza salarial para qualquer fim ou efeito, tampouco horário à disposição da Empresa.

2 - Os empregados interessados e as entidades sindicais que os representam concordam que o horário despendido no trajeto residência-trabalho-residência não integrará a jornada de trabalho, nos termos do artigo 58, § 2º da CLT, ou seja, não dará direito à percepção de horas trajeto.

3 - Também convencionam que o custo assumido pela empresa não constitui salário in natura, conforme estabelece o artigo 458, § 2º, III da CLT, pois a melhoria na condição do transporte é fornecida para viabilizar o trabalho.

4 - O estabelecido nesta cláusula aplica-se também nas situações onde o transporte for contratado diretamente pela Empresa.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados lotados nas Usinas Hidrelétricas Passo Fundo - UHPF; Itá - UHIT; Machadinho - UHMA; Salto Santiago - UHSS; Salto Osório - UHSO e Cana Brava - UHCB, e Usina Co-geração Lages - UCLA o transporte será concedido em atendimento ao pedido dos empregados, uma vez que propicia facilidade na condição de deslocamento e diminuição de custos para os mesmos.

1 - A Tractebel Energia concederá, no mínimo, o transporte entre Erechim-UHMA e Piratuba-UHMA; Erechim-UHIT e Itá-UHIT; Erechim-UHPF e Entre Rios do Sul-UHPF; Laranjeiras do Sul-UHSS; Vila Residencial-UHSO e Quedas do Iguaçu-UHSO.

**Parágrafo Segundo:** Para os empregados lotados na Sede da Tractebel Energia e nas Usinas Termelétricas William Arjona - UTWA; Charqueadas - UTCH e Alegrete - UTAL, o Vale Transporte será concedido nos termos da legislação específica.

**Parágrafo Terceiro:** Para os empregados lotados no Complexo Jorge Lacerda e que residam nos municípios de Tubarão e Capivari de Baixo, será mantido o transporte como vem sendo praticado.

1- Para os empregados que residem em Laguna e que trabalham no regime de turno de revezamento, o transporte será concedido em atendimento ao pedido dos empregados, uma vez que propicia maior facilidade no deslocamento e de segurança para os mesmos.

**Parágrafo Quarto:** Com exceção dos empregados enquadrados no parágrafo terceiro, será descontado a título de participação no custo deste benefício, 1% (um por cento) do salário base do empregado que vier a utilizar o benefício previsto na cláusula.

### **Cláusula 29 - Desconto na Folha de Pagamento**

A Tractebel Energia manterá o atual sistema de desconto no salário dos empregados, dos valores decorrentes de seguros, telefonemas particulares, medicamentos, vale alimentação, associações de empregados, projeto ação solidária, contribuições, contribuições assistenciais, mensalidades sindicais, empréstimos junto a PREVIG, e saldos devedores oriundos do Plano de Auxílio Financeiro à Recuperação da Saúde.

**Parágrafo Único:** O desconto previsto no "caput" da cláusula não poderá ser superior a 30% do valor bruto constante na folha de pagamento do empregado.

### **Cláusula 30 - Restaurantes e Áreas de Lazer e/ou Repouso.**

A Tractebel Energia, para conforto de seus empregados, manterá em todas as suas Unidades Operacionais e Sede da empresa, Restaurantes e Áreas de Lazer e/ou Repouso, de acordo com as normas vigentes.

**Parágrafo Único:** Será mantido nos restaurantes cardápios alternativos para empregados em dieta alimentar.

### **Cláusula 31 - Hora Extra**

Fica acordado entre as partes que todas as horas consideradas como extraordinárias, serão remuneradas com os adicionais previstos em lei, ou seja, acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as horas extraordinárias realizadas em dias normais de trabalho e de 100% (cem por cento) para as horas efetuadas em domingos e feriados.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados somente poderão realizar horas extraordinárias, quando formalmente convocados pela Empresa.

**Parágrafo Segundo:** No caso de empregado em regime especial de trabalho (turno de revezamento) além do previsto em lei, serão remuneradas com 100% (cem por cento) as horas realizadas nos feriados, nas horas do dia imediatamente posterior ao feriado dos turnos de revezamento iniciados em feriados, e nas primeiras 35 (trinta e cinco) horas de folga.

**Alínea a:** Não estão incluídas nesta condição as horas com origem em permuta de turno, que não serão consideradas como extras.

**Alínea b:** As horas extras realizadas em função de convocação formal pela Empresa para realização de treinamento, mesmo que nas condições previstas neste parágrafo, serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados que, por conveniência da Empresa, ficarem a sua disposição em regime de trabalho extraordinário, até às 23h59min, terão abonadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada, necessárias à preservação do descanso intervalar de 11(onze) horas.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos em que o serviço extraordinário for realizado entre as 00h00min e 05h00min, a TRACTEBEL ENERGIA abonará o expediente matutino. A Empresa também abonará o período vespertino, se o mencionado serviço for realizado após as 20h00min e se estender por mais de 8 (oito) horas contínuas.

**Parágrafo Quinto:** Nos casos em que ocorrer necessidade imperiosa, por motivo de força maior, para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto poderá não ser observado o princípio do descanso intervalar de 11 (onze) horas.

**Parágrafo Sexto:** Por solicitação expressa do empregado, o horário intervalar entre jornadas de trabalho, poderá ser reduzido para 8 (oito) horas.

**Parágrafo Sétimo:** A TRACTEBEL ENERGIA, a partir da assinatura deste Acordo, pagará até 100 % (cem por cento) das horas extras realizadas. Entretanto, a critério do empregado, a Empresa poderá pagar 75 % (setenta e cinco por cento) das horas extras realizadas, sendo os 25 % (vinte e cinco por cento) remanescentes pagos ou compensados, desde que não haja acumulação de mais de 48 (quarenta e oito) horas para compensação.

**Parágrafo Oitavo:** As horas gastas nos deslocamentos para viagens a serviço, fora do expediente normal de trabalho, serão consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos previstos.

**Parágrafo Nono:** As horas gastas nos deslocamentos em viagens de treinamento e na realização destes, fora do expediente normal de trabalho, não serão consideradas como extra, exceto nos casos de eventos obrigatórios da CIPA, reciclagem de Operadores e outros eventos de participação obrigatória. Nestes casos deverá haver uma convocação formal da Empresa, informando da participação obrigatória.

**Parágrafo Décimo:** Os 10 (dez) minutos antes do início e após o término da jornada de Trabalho não serão considerados horas extras, salvo mediante convocação formal da Empresa para realização de horas extraordinárias. Os empregados com serviço em turno de revezamento seguem acordo específico sobre este assunto.

**Parágrafo 11:** Para os empregados que utilizam o sistema de horário móvel, a permanência nas instalações da TRACTEBEL ENERGIA, fora do horário estabelecido para a jornada diária de trabalho, não se constituem horas extras, exceto quando formalmente convocados pela Empresa. Eventuais tempos adicionais, neste caso, serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse do empregado.

### **Cláusula 32 - Substituição de Empregado**

A TRACTEBEL ENERGIA pagará a título de salário substituição, a média da remuneração da função do empregado substituído na respectiva Unidade Organizacional, quando o afastamento do titular for superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** Quando a substituição ocorrer devido à implementação de novas áreas, em não havendo paradigma na própria Unidade Organizacional, o valor referência será de 80 % (oitenta por cento) do valor previsto na Tabela de Remuneração a média da remuneração da função para o cargo em questão na Unidade Operacional de origem do empregado.

### **CLÁUSULA 33 - COMPENSAÇÃO COLETIVA**

As horas referentes às jornadas de trabalho, dos dias abaixo relacionados, serão compensadas de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula:

|   |
|---|
| <p><b>24.12.2007</b> (Segunda-feira que antecede o dia Natal)<br/><b>31.12.2007</b> (Segunda-feira que antecede o dia Confraternização Universal)<br/><b>05.02.2008</b> (Segunda-feira de carnaval)<br/><b>06.02.2008</b> (Quarta-feira de Cinzas - Período Vespertino)<br/><b>20.03.2008</b> (Quinta-feira que antecede Sexta Feira da Paixão)<br/><b>02.05.2008</b> (Sexta-feira após o dia do Trabalho)<br/><b>23.05.2008</b> (Sexta-feira após o dia de Corpus Christi)</p> |
|---|

**Parágrafo Primeiro:** Na Sede da Empresa o acréscimo nas jornadas diárias será de no máximo 2 (duas) horas, dentro da faixa flexível, no caso de horário móvel, e deverão ser efetuadas sempre em até 90 (noventa) dias após o feriado compensado, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do feriado compensado. A compensação diária ocorrerá no início ou no término de cada período de trabalho, sendo que nos casos de horário não móvel poderá começar com antecedência máxima de 1 (uma) hora em relação ao início do primeiro expediente e terminar até no máximo de 1 (uma) hora após encerrado o último expediente do dia.

**Parágrafo Segundo:** Nas Áreas descentralizadas, poderão ser estabelecidas outras formas de compensação, desde que de comum acordo entre a Empresa e os empregados envolvidos em cada localidade.

**Parágrafo Terceiro:** A compensação será correspondente ao número de horas/dia da jornada de trabalho de cada empregado, não sendo possível a compensação para empregado em turno de revezamento.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados, que por necessidade do serviço, trabalharem nestes dias, não serão incluídos no sistema de compensação ou poderão efetuar a compensação em outro dia de sua escolha, previamente acordada com a gerência.

**Parágrafo Quinto:** Não serão consideradas para efeito de compensação as até 4 (quatro) horas/mês abonadas para os empregados das Áreas Descentralizadas e as até 4 (quatro) horas/mês utilizadas pelos empregados da Sede.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese de o empregado não efetuar a compensação das horas devidas, as horas não quitadas serão descontadas de eventual saldo de horas extras a folgar. Somente serão descontadas na folha de pagamento, caso o empregado não fizer a compensação em 1 (um) ano após o feriado compensado.



**Parágrafo Sétimo:** A compensação será opcional por localidade e deverá abranger todos os empregados, excetuando-se os que trabalham em turno de revezamento ou que por necessidade do serviço não possam efetuar a compensação.

**Parágrafo Oitavo:** A compensação do dia 08 de junho (sexta-feira após o dia de Corpus Christi) será aplicada apenas para as localidades onde o município decretar esta data como feriado. A manutenção desta data no sistema de compensação irá depender, nos próximos exercícios, do número de compensações do ano.

#### **Cláusula 34 - Multa por Descumprimento**

Fica estipulada a multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

#### **Cláusula 35 - Vigência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 02 (dois) anos para cláusulas sociais e 1 (um) ano para as cláusulas econômicas, iniciando-se em 1º (primeiro) de novembro de 2007.